



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

## TERMO ADITIVO

Campinas, 18 de fevereiro de 2022.

### TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 003/2022

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00029880-49

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Termo de Convênio nº 12/2020**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.042.370/0001-92, com sede na Rua Pedro Domingos Vitali, n.º 160 – Parque Itália - Campinas - São Paulo, devidamente representada por seu Presidente o Sr. JONAS LOBO DA SILVA, portador do RG n.º 9595269 SSP/SP e do CPF n.º 823.661.288-00 e por seu Primeiro Diretor Financeiro, o Sr. VALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO portador do RG n.º 59.491.649-5 SSP/SP e do CPF n.º 197.689.317-87, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio nº 11/2020, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1. A prorrogação da vigência do ajuste por 42 (quarenta e dois meses), a partir de 21/02/2022 até 20/08/2025.

1.2. A adequação dos procedimentos descritos na Ficha de Programação Orçamentária (FPO), na forma descrita no Plano de Trabalho (4987386).

1.3. A adequação da matriz de monitoramento das metas, descrita em anexo ao Plano de Trabalho.

1.4. A adequação do Plano de Aplicação dos recursos financeiros, na forma descrita no Plano de Trabalho.

## SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente convênio foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 4953824, do processo PMC.2020.00029880-49, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39.50 FR 01.302-000

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39.50 FR 01.302-000

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 3.309.568,92 (três milhões, trezentos e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), definidas as respectivas fontes envolvidas conforme descrição contida no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Aditamento, permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.3. Com o presente aditamento, ao mês, será repassado à CONVENIADA, o valor de até no máximo R\$ 78.799,26 (setenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), que será repassado, até o 10º (décimo) dia útil do mês, da seguinte forma:

2.3.1 O montante correspondente a 40% (quarenta por cento), ou seja, até R\$ 31.519,71 (trinta e um mil quinhentos e dezenove reais e setenta e um centavos), recurso de origem federal, condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e o montante correspondente a 60% (sessenta por cento), ou seja, até R\$ 47.279,55 (quarenta e sete mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 32.424,57 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) de origem federal e R\$ 14.854,98 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos) de origem municipal, condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, no Anexo I, do Planos de Trabalho – documento SEI 4987386, que é parte integrante do presente Convênio.

2.3.2. Os repasses dos recursos federais deverão ser creditados em favor da CONVENIADA na conta bancária nº 40694-5, agência 2857-6, do Banco do Brasil, e os repasses dos recursos municipais deverão ser creditados em favor da CONVENIADA na conta bancária nº 40703-8, agência 2857-6, do Banco do Brasil, como indicado no documento SEI 4773692.

2.4. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.5. Para fins de gerenciamento e glosas, serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro mensal correspondente ao Plano de Trabalho.

2.6. Mensalmente, o CONVENENTE repassará à CONVENIADA os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes aos atendimentos prestados conforme apresentado pela CONVENIADA à Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico-Assistencial, da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

2.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da

Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS - Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.8. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, descrito no Plano de Trabalho – documento SEI 4987386.

2.8.1. As despesas relativas à área meio poderão ser consideradas, desde que, previstas no Plano de Trabalho e estritamente necessárias para a realização da atividade fim na execução do objeto do Convênio, sendo certo que, antes de efetuadas, deverão ser observadas as regras do regulamento de compras e serviços elaborado pela CONVENIADA.

### **TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA**

3.1. A partir do presente Aditamento a entidade conveniada destinará à título de contrapartida no presente ajuste, recurso financeiro próprio correspondente ao valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a fim de arcar com as despesas de material de consumo - gêneros de alimentação, conforme indicado no documento SEI 4998135 e como especificado no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Termo Aditivo.

3.1.1. O valor correspondente à contrapartida será depositado pela entidade CONVENIADA, mensalmente, na conta corrente destinada ao repasse dos recursos de origem municipal, assim a conta corrente nº 40703-8, da agência 2857-6 do Banco do Brasil, conforme indicação constante do documento SEI 4998135.

### **QUARTA - DOS PLANOS DE TRABALHO**

4.1. O Plano de Trabalho inserido no documento 4987386 substitui todos os anteriores e é parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelo artigo 26 da Portaria MS/GM nº 3.410/2013.

### **QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir do dia 21/02/2022, até o último dia de vigência do Convênio prorrogado para o dia 20/08/2025.

### **SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

### **SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Lobo da Silva, Usuário Externo**, em 18/02/2022, às 14:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 18/02/2022, às 15:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Jose de Oliveira Filho, Usuário Externo**, em 18/02/2022, às 15:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5165751** e o código CRC **17A98B76**.